



Número: **5001930-21.2021.4.03.6140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal de Santo André**

Última distribuição : **24/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 110.755,30**

Assuntos: **Compromisso, Contratos Bancários**

Objeto do processo: **META 2**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (AUTOR)	
	SADI BONATTO (ADVOGADO)
YEDDA APARECIDA SILVA FRANCO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
564249606	06/04/2026 14:21	<a href="#">Edital</a>	Edital



**PODER JUDICIÁRIO**  
**1ª Vara Federal de Santo André**

Avenida Pereira Barreto, 1299, Paraíso, Santo André - SP - CEP: 09190-610  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL(7)Nº 5001930-21.2021.4.03.6140  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO do(a) AUTOR: SADI BONATTO - PR10011  
REU: YEDDA APARECIDA SILVA FRANCO

## EDITAL

A Dra. **KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**, MM. Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Santo André - SP - 26ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita a Ação Ordinária n.º **5001930-21.2021.4.03.6140**, ajuizada pelo(a) **AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** em face de **REU: YEDDA APARECIDA SILVA FRANCO**, tendo como pedido ação de cobrança.

Considerando que a **RÉ: YEDDA APARECIDA SILVA FRANCO**, atualmente está em lugar ignorado, conforme certidões negativas de id [271548068](#), Id [334517469](#) e Id [392691036](#), pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado uma única vez no Diário da Justiça Eletrônico Nacional-DJEN e no sítio eletrônico da Justiça Federal de São Paulo, CITA-SE a **RÉ: YEDDA APARECIDA SILVA FRANCO - CEF** para os atos e termos da ação proposta.



Fica a ré ciente de que, não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão por ela aceitas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pela parte autora, nos termos do art. 344 do CPC, ressalvado o disposto no art. 345 do mesmo diploma legal, sob pena de nomeação de curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 72, II, do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Santo André, 17 de março de 2026.

